

Infeciosa Equina, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 07 de abril de 2010.

Francisco Edilson de Castro  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº782/2010, DE 07 DE ABRIL DE 2010

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Simone Francisca de Lira	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	07/04/2010	Brejo Santo/Mauriti/Brejo Santo	0,5	56,87	28,44
Cristiano Benedito da Silva	Agente Estadual Agropecuário	V	07/04/2010	Jaguaribara/Jaguaribe/Jaguaribara	0,5	53,80	26,90
José Nilton de Almeida Júnior	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	07/04/2010	Jaguaribara/Jaguaribe/Jaguaribara	0,5	56,87	28,44
Simone Francisca de Lira	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	08/04/2010	Brejo Santo/Mauriti/Brejo Santo	0,5	56,87	28,44
Célio Souza da Rocha	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	09/04/2010	Campos Sales/Saboeiro/Campos Sales	0,5	56,87	28,44

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº787/2010** - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de fiscalizar revendas e orientar revendedores, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 09 de abril de 2010.

Francisco Edilson de Castro  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº787/2010, DE 09 DE ABRIL DE 2010

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Fernando Antônio Cleison Cristino	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	09/04/2010	Pedra Branca/Mombaça/Pedra Branca	0,5	56,87	28,44
Francisco Wilame Lopes da Silva	Agente Estadual Agropecuário	V	09/04/2010	Pedra Branca/Mombaça/Pedra Branca	0,5	53,80	26,90

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº788/2010** - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação dos titulares dos Cargos de Fiscal Estadual Agropecuário, Agente Estadual Agropecuário e servidores envolvidos com ações de suporte às atividades de defesa agropecuária no Estado do Ceará, RESOLVE:

**Art.1º Aprovar as características e critérios para emissão e uso da Carteira de Identidade Funcional dos titulares do Cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Agente Estadual Agropecuário e servidores envolvidos com ações de suporte às atividades de defesa agropecuária no Estado do Ceará.**

**Art.2º** A identificação funcional constituir-se-á de documento específico de fácil exibição, resistente à adulteração ou falsificação, composto por Carteira de Identidade Funcional, confeccionada de acordo com as especificações constantes dos anexos I, II e III, contendo os seguintes dados:

- I. número da carteira;
- II. data da emissão;
- III. nome;
- IV. cargo função;
- V. RG/emissor/unidade federativa/data de expedição;
- VI. CPF;
- VII. número da matrícula;
- VIII. foto digital 2,0cmX2,5cm;
- IX. assinatura do servidor;
- X. assinatura do Presidente da ADAGRI.

**Art.3º** Ao portador da carteira a que se refere o art.1º são asseguradas, quando em serviço, as prerrogativas de que tratam a Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, e a Lei nº14.219, de 14 de outubro de 2008, para o desempenho de sua missão institucional.

**Art.4º** A Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Portaria será fornecida aos titulares do Cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Agente Estadual Agropecuário e servidores envolvidos com ações de suporte às atividades de defesa agropecuária no Estado do Ceará, devendo ser apresentada quando da realização das atividades inerentes ao cargo.

**Art.5º** Caberá à Gerência Administrativo-financeira da ADAGRI o controle e emissão, guarda e cancelamento das Carteiras de Identidade Funcional.

**Art.6º** O titular do Cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Agente Estadual Agropecuário e os servidores envolvidos com ações de suporte às atividades de defesa agropecuária no Estado do Ceará serão responsáveis pela guarda e uso regular de sua Carteira de Identidade Funcional.

**Art.7º** Em caso de dano, perda ou extravio da Carteira de Identidade Funcional, ficará sob a responsabilidade do titular do Cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Agente Estadual Agropecuário e servidores envolvidos com ações de suporte às atividades de defesa agropecuária no Estado do Ceará apresentar à chefia imediata, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da ocorrência policial, que deverá para ser encaminhado à Gerência Administrativo-Financeira, para adoção das providências cabíveis.

**Art.8º** A Carteira de Identidade Funcional será recolhida pela chefia imediata e encaminhada à Gerência Administrativo-Financeira sempre que ocorra um dos seguintes casos:

- I – suspensão não convertida em multa;
- II – exoneração;
- III – demissão;
- IV – aposentadoria;
- V – falecimento; e
- VI – afastamentos e licenças previstas nos artigos 103, 110, inciso III, 113, 115, 240, 244, todos da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

**Art.9º** É vedado ceder ou emprestar a Carteira de Identidade Funcional a terceiros, ou dela fazer uso diverso das formas previstas na legislação da ADAGRI, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei.

**Art.10.** Os casos omissos e demais situações não reguladas por essa norma serão resolvidos pela Presidência da ADAGRI, ouvida previamente a Diretoria de Planejamento e Gestão da ADAGRI.

**Art.11.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 27 de abril de 2010.

Francisco Edilson de Castro  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO I DA PORTARIA Nº788, DE 27 DE ABRIL DE 2010

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL EM DEFESA AGROPECUÁRIA

A carteira deve ser confeccionada em papel filigranado com fibras de garantia nas cores azul, verde e vermelha e invisíveis, que se tornem fluorescente na ação dos raios ultra-violeta 94 gm2 e com fundo anti cópia. Processo de impressão off set, com fundo na cor verde clara e bordas em verde escuro. Localizado na frente do documento, deve ser impresso o brasão oficial do Estado do Ceará no espaço superior direito e no espaço superior esquerdo a logomarca oficial da Adagri, ambos impressos em alto relevo. Situado no centro do documento, na frente e no verso, deve ser

impresso o brasão oficial do Estado do Ceará em marca d'água. O documento deve apresentar na frente uma faixa transversal na cor verde escuro e amarela tendo início no espaço superior esquerdo indo até o espaço inferior direito. O texto será na fonte "arial" na cor preta com inscrições em letras vazadas. Formato no sentido vertical e retangular, medindo 10,5cmx7,0cm. TEXTO FRENTE

Centralizado superior: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Parte central: IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, NUMERO, DATA EMISSÃO - NOME - CARGO/FUNÇÃO - NÚMERO RG - DATA E ÓRGÃO EMISSOR - NÚMERO CPF - NÚMERO MATRÍCULA

Espaço inferior esquerdo: Quadrado como espaço para foto 2,0cm x 2,5cm.

Espaço inferior esquerdo: ASSINATURA

TEXTO VERSO

Centralizado superior: FISCALIZAÇÃO ESTADUAL AGROPECUÁRIA

Parte central (texto): O servidor portador desta carteira poderá requisitar, quando necessário, auxílio de força policial e terá livre acesso às propriedades rurais ou a outros locais onde possam existir produtos agropecuários, de acordo com a Lei nº14.219, de 14 de outubro de 2009, Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004 e área de formação profissional.

Centralizado inferior: FÉ PÚBLICA - LEI Nº10.883 DE 16.06.2004 - Tracejado para assinatura -

Presidente da ADAGRI - VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO ESTADUAL (sombreado).

#### ANEXO II DA PORTARIA Nº788, DE 27 DE ABRIL DE 2010

#### SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DADOS PESSOAIS

NOME

RG/ÓRGÃO/EMISSÃO

CPF

CARGO/FUNÇÃO

MATRÍCULA

NºCARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

LOCAL/DATA

ASSINATURA

#### ANEXO III DA PORTARIA Nº788, DE 27 DE ABRIL DE 2010

#### TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

EU,..... matrícula..... ocupante do cargo de.....

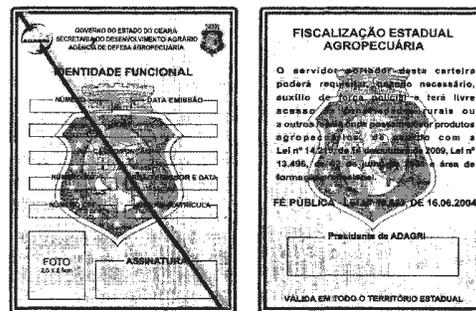
na Agência de Defesa Agropecuária do estado do Ceará- ADAGRI, declaro que recebi, nesta data, .....a Carteira de Identidade Funcional de ..... em perfeitas condições de uso e me comprometo a seguir as regras descritas na PORTARIA Nº....., DE..... DE..... DE 2010. DECLARO ter pleno conhecimento dos deveres e proibições a que estão sujeitos os Servidores Públicos do Estado do Ceará, os termos da Lei Estadual 9.826, de 14 de Maio de 1974, bem como as disposições constantes da Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, e da Lei nº14.219, de 14 de outubro de 2008. COMPROMETO-ME a devolver a Carteira de Identidade Funcional de ..... nas hipóteses previstas nos arts.8º e 9º da Portaria nº...../2010.

Data ...../...../.....

(Assinatura)

#### ANEXO IV DA PORTARIA Nº788, DE 27 DE ABRIL DE 2010

#### MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA



\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº789/2010** - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de cadastrar UP de mamão e monitorar virose em pomares, no Assentamento de Cajazeiras e Perímetro Irrigado do Araras Norte município de Varjota, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 15 de abril de 2010.

Francisco Edilson de Castro  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº789/2010, DE 15 DE ABRIL DE 2010

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
Marcos Antônio Barboza	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	15/04/2010	Ipú/Varjota/Ipú	0,5	56,87	28,44
José Marcos da Silva	Agente Estadual Agropecuário	V	15/04/2010	Ipú/Varjota/Ipú	0,5	53,80	26,90

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº790/2010** - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de fiscalizar e monitorar áreas de cultivo de banana considerada de risco. Ação inerente ao programa de manutenção da área livre de Sigatoka negra (*Mycosphaerella fijiensis*) e isenta do moko (*Ralstonia solanacearum* raça 2), concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 19 de abril de 2010.

Francisco Edilson de Castro  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº790/2010, DE 19 DE ABRIL DE 2010

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
Ana Lúcia Lopes do Nascimento	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	22/04/2010	Tianguá/São Benedito/Ibiapina/Tianguá	0,5	56,87	28,44
Ana Lúcia Lopes do Nascimento	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	19/04/2010	Tianguá/Ubajara/Tianguá	0,5	56,87	28,44

\*\*\* \*\*